



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

RESOLUÇÃO CME/RS Nº 02/ 2022.

APROVADA EM: 31/08/2022

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal nº 1.416/2000 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca; Lei Nº 13005/2014 – PNE – Plano Nacional de Educação (decênio 2014-2025);

RESOLVE:

Art.1º A presente Resolução normatiza o processo de credenciamento, recredenciamento e autorização de funcionamento, bem como procedimentos correlatos das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, Conselho Municipal de Educação - CME/RS.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Art. 2º- Entende-se por Instituição pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca:

I – Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI, mantida pelo poder público municipal, com atendimento a crianças de zero a três (03) anos e onze (11) meses de idade, em Creche e de quatro (04) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade em Pré - Escola;

II – Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF, mantida pelo poder público municipal, com atendimento a estudantes a partir dos 6 anos de idade;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

III – Escola de Educação Infantil – EEI - de iniciativa privada, mantida por iniciativa privada, com atendimento a crianças de zero a três (03) anos e onze (11) meses de idade, em idade de Creche e quatro (04) a cinco (05) anos e onze (11) meses, em idade de pré-escola.

Art. 3º - Entende-se por criação o ato próprio pelo qual a mantenedora formaliza a intenção de criar e manter uma Instituição de Educação Básica e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – O ato de criação citado no caput do artigo é efetivado para a mantida pelo poder público, por Decreto Municipal ou equivalente e, para a mantida pela iniciativa privada (Educação Infantil), por manifestação expressa da mantenedora por ato jurídico ou declaração própria.

Art. 4º - Quanto à denominação:

I – a Instituição mantida pelo poder público municipal incluirá em sua denominação o adjetivo “Municipal”;

II – a Instituição de Educação Infantil, mantida pela iniciativa privada, poderá incluir adjetivo em sua denominação que identifique como pertencente a uma mesma mantenedora;

III – a Instituição mantida pela rede privada deve utilizar o nome fantasia registrado no CNPJ;

IV – no caso de alteração de denominação adotada pela Instituição já credenciada e autorizada, pública ou privada, esta deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação – SME- administradora do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, por meio de documentos comprobatórios, no prazo de 15 (quinze) dias após alteração, para fins de emissão de Parecer pelo CME/RS- Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, normatizador do Sistema Municipal de Ensino, conforme legislação abaixo:

a) - ofício de comunicação da alteração da denominação, contendo justificativa direcionada à presidência do CME/RS:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

- b) - cópia do Contrato Social, Estatuto ou Decreto Municipal com a devida alteração;
- c) - cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, para a Instituição de iniciativa privada.

Art. 5º. A Instituição será considerada de Educação Básica a partir do atendimento sistemático de, no mínimo 04 (quatro) horas diárias para turno parcial e 07 (sete) horas para turno integral;

Parágrafo I – Na Educação Infantil será considerada Escola a Instituição que ofertar atendimento para grupo com número superior a 08 crianças, devendo casos excepcionais em comunidades rurais ser estudados pelo CME e Mantenedora, para, juntos buscar soluções;

Parágrafo II – Nas Creches – 0 (zero) a 03 (três) anos, 11(onze) meses e 29 dias, poderá haver estudantes em meio turno e/ou turno integral;

Art. 6º. Para ser considerada em situação regular, a Instituição de Educação do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca deverá preencher as seguintes determinações:

§ 1º - Integrar-se ao Sistema de Ensino do município de Restinga Sêca por meio de cadastro da Instituição de que tratam as normativas vigentes, o que é condição para a regularidade;

§ 2º - Estar credenciada no CME/RS, mediante comprovação, com base na legislação vigente, de que reúne as condições de infraestrutura física e local para oferta dos níveis por ela indicados, e habilitada a desenvolver esses níveis depois de autorizada a funcionar.

§ 3º - Estar autorizada pelo CME/RS para funcionamento dos níveis da Educação Básica por ela indicados. A autorização consiste na comprovação de que a Instituição dispõe das condições pedagógicas específicas contidas nesta Resolução e nas demais normas vigentes.

TÍTULO II



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

DA INFRAESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 7º- Todo o imóvel destinado à Educação Básica pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 8º - O imóvel destinado à Educação Básica deve ser de alvenaria ou similar, atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

§ 1º - O imóvel misto deverá ser gradativamente adequado para alvenaria ou similar.

§ 2º - O prédio pode ser próprio, locado ou cedido. No caso de escola pública deve ser próprio e em situação emergencial e temporária poderá ser locado.

§ 3º - O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, saneamento e segurança, em total conformidade com a legislação vigente, incluindo vistoria e autorização do CME/RS.

§ 4º - Os ambientes destinados à Educação Básica do Sistema de Ensino de Restinga Sêca e seus respectivos acessos devem ser de uso exclusivo escolar, não podendo ser de uso comum em domicílio ou estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço.

§ 5º - O imóvel deve apresentar condições de segurança contra incêndio conforme prevê a legislação pertinente.

Art. 9º - A Instituição deve ter bebedouro ou similar com condições de higiene, água potável, equipado com dispositivo de filtro, localizado em área de recreação ou nas áreas de circulação, adequado também para Pessoa com Deficiência- PcD – e uso infantil.

Parágrafo Único – Observar uso individual de copo ou similar.

Art. 10 – As Instituições que possuem Sala de Recursos Multifuncionais para Atendimento Educacional Especializado – AEE, deve dispor de sala específica



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

e material para sua finalidade bem como profissional habilitado de acordo com a legislação vigente.

Art 11 - Em prédios com mais de um pavimento deve estar garantida a acessibilidade ao segundo pavimento conforme legislação vigente.

§ 1º - Se o acesso não for garantido, os espaços de uso comum devem estar localizados no primeiro pavimento – térreo.

§ 2º - As Escolas de Educação Infantil que possuem segundo pavimento, este deve ser usado preferencialmente para salas de atividades com crianças a partir de 03 (três) anos.

§ 3º - A escada deve ter no mínimo 1,20m (um metro e vinte) de largura para construção já existente e, para novas construções conforme legislação vigente deve ser revestida com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta, com tela de proteção e dotada de corrimão dos (02) dois lados.

§ 4º - A rampa e/ou plataforma elevatória deverão estar igualmente protegidas.

§ 5º - As aberturas e o corredor, do 2º pavimento, devem possuir telas, redes ou similar para proteção.

Art. 12 – O corredor da Instituição deve ter piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta, além de possuir no mínimo 1,20m (um metro e vinte) de largura e para construções novas segundo a legislação vigente.

Parágrafo Único – Fica vedada a utilização de tapetes ou similares no corredor e na área de passagem.

CAPÍTULO I

EDUCAÇÃO INFANTIL



Art. 13 – A Instituição de Educação Infantil deve dispor de espaços físicos para desenvolvimento das atividades de cuidado e educação com acessibilidade, qualidade e segurança, garantindo:

I – salas ambiente amplas, seguras, tranquilas e aconchegantes para o trabalho dos educadores e para o convívio das crianças;

II – mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária, possibilitando liberdade de movimento das crianças;

III – espaços abertos como pátio para atividades ao ar livre.

a) - escolas que atendem o Ensino Fundamental e Educação Infantil devem garantir salas, banheiros e mobiliários específicos para a primeira etapa da Educação Básica – a Educação Infantil.

b) - em espaços comuns deve ser garantido o tamanho adequado do mobiliário para garantia da segurança das crianças.

IV – acessibilidade arquitetônica, bem como de informação e comunicação, por meio de instalação de rampas ou outras formas que ofereçam segurança, espaço físico, e equipamentos necessários para cada especificidade das necessidades especiais;

V – disponibilidade de jogos, brinquedos e objetos próprios à faixa etária dos grupos de crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, para que possam ser manuseados sem perigo;

VI – espaço seguro, organizado individualmente, destinado aos objetos de uso pessoal como: caneca para água, toalhas, escova dental e de cabelo, mochila, entre outros;

VII - ambientes com permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação e acessibilidade;

VIII – espaço externo próprio, com consideração do número de crianças que o utilizam, por turno, contendo equipamentos lúdicos, seguros adequados ao desenvolvimento das crianças e à faixa etária, também espaços onde seja possível a exploração de elementos naturais em espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de areia, de chão batido e/ou com piso.



Art. 14. A Instituição deve conter locais de atendimento conforme as especificidades de atendimento, sendo:

I – Sala para a Equipe Diretiva e de apoio pedagógico, garantindo privacidade no atendimento e local seguro para arquivar e guardar documentos;

II – Salas de atividades para os grupos de crianças, com área mínima de 1,20m² por criança, com iluminação e ventilação direta, dispo de mobiliários e equipamentos adequados ao nível de desenvolvimento. São eles: mesas, cadeiras/bancos infantis, tatames, colchonetes, brinquedos, entre outros, conforme previsto na Proposta Político Pedagógica- PPP e Regimento Escolar;

III - Sala, área e/ou local apropriado para atividades múltiplas privativas e/ou integrativas, com segurança, iluminação e ventilação diretas, equipamentos e acessórios adequados, que proporcionem um trabalho pedagógico diversificado e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças;

IV – Sala de Berçário para atendimento dos bebês (0 a 1 ano e seis meses, equipada com:

a) berços com colchonetes revestidos de material impermeável, com a distância mínima de 50 cm entre cada berço, ou camas empilháveis com proteção para bebês;

b) colchonetes, com no mínimo 5cm de altura, individuais revestidos de material impermeável ou cama empilhável, para crianças a partir de 1(um) ano de idade;

c) cuba de fibra, inox ou similar, medindo no mínimo 50X40X20 cm com água quente e fria e balcão para troca de roupas e higienização;

d) espaço para amamentação, que garanta conforto e tranquilidade para a mãe e o bebê, provido de poltrona, cadeira ou banco com encosto;

e) espaço com acesso ao sol em local próprio com equipamentos e acessórios para a estimulação dos bebês conforme PPP da escola;

V - cozinha e refeitório devidamente equipados com utensílios e área para armazenamento de alimentos e o acesso à cozinha deve possuir barreira, uma portinhola ou similar, provida de tranca que impeça o acesso das crianças. A cozinha deve receber inspeção do CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

VI – banheiros infantis devem:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

a) – conter vasos sanitários e pias de tamanho infantil, suficientes para o número de crianças atendidas;

b) - possuir local para higiene oral com espelho, se possível;

c) - estar contíguos ou próximos às salas de atividades, com iluminação e ventilação diretas;

d) – conter um (01) chuveiro ou ducha higiênica contígua ao vaso sanitário, no mínimo em um banheiro e

e) – não conter chaves ou trancas nas portas;

VII – banheiro em número suficiente e próprio para adulto, preferencialmente provido de box com chuveiro e vestiário;

VIII – área de circulação em condições plenas de segurança e iluminação;

IX – espaço externo acessível e compatível com o número de crianças que se utilizam dele simultaneamente com:

a) – equipamentos adequados à faixa etária atendida pela escola;

b) – caixa de areia protegida ao acesso de animais ou higienizada;

c) - praça de brinquedos, preferencialmente com grama ou areia;

d) – espaços livres para brincadeiras, jogos e outras atividades curriculares;

X – A escola que oferece o regime de tempo integral deve prover local interno para repouso, podendo ser dentro da sala de atividades, com berços ou camas empilháveis com proteção para bebês (0 a 1 ano e seis meses de idade), e colchonetes individuais revestidos de material liso, lavável e impermeável ou cama empilhável para as demais faixas etárias e, quando não utilizados, devem ficar dispostos em local arejado e que não cause risco às crianças.

§ 1º- Os ambientes internos e externos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança;

§ 2º - As dependências citadas nos incisos **V**, **VI**, **VII** devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança, de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável.

§ 3º - A sala de atividades para qualquer faixa etária da Educação Infantil deve ter no mínimo 12 m².



Art. 15. O agrupamento das crianças na Educação Infantil tem como referência o Regimento Escolar, a PPP – Proposta Político Pedagógica da Escola, o espaço físico e a faixa etária, observando sempre a relação numérica entre crianças e trabalhadores em educação com formação prevista no artigo 29 desta. Os agrupamentos seguirão a seguinte organização:

I - Bebês - de 0 (zero) a 1 (um) ano e 6 (seis) meses – 8 crianças por professor e um profissional de apoio;

II - Crianças bem pequenas – 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11(onze) meses e 29 dias - 15 (quinze) crianças por professor(a) e um profissional de apoio;

III – Crianças pequenas – 4 (quatro) anos a 4(quatro) anos 11 (onze) meses e 29 dias – 20 crianças por professor;

IV - Crianças pequenas – 5 (cinco) anos a 5(cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 dias - 20 crianças por professor.

V – Turma Mista – poderá ocorrer este agrupamento, respeitando as divisões da Educação Infantil – Creche, Pré Escola, considerando também a relação numérica crianças-professores, da menor faixa que a compõe.

§ 1º - As turmas de Creche, respeitando o número por grupo, deverão estar acompanhadas de um profissional de apoio;

§ 2º - O profissional de apoio poderá ser estagiário de nível médio ou superior;

§ 3º - Em turmas cujo atendimento inclua PcD – Pessoas com Deficiência, deve-se adequar o número de crianças mediante análise da situação, conforme dispõe a legislação nacional vigente e as normas do CME/RS;

§ 4º - Durante o tempo que a criança permanecer sob os cuidados e responsabilidade da instituição em nenhum momento poderá ficar sem o acompanhamento de um(a) professor(a) e o profissional de apoio;

§ 5º - O estabelecimento do número de crianças por turma deve ser definido a partir de estudo conjunto entre mantenedora, instituição mantida e no caso de escolas do Sistema Municipal de Ensino pelo mesmo, acompanhado do Conselho Municipal de Educação e Conselho Escolar.



§ 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação definir e implantar procedimentos de supervisão e avaliação das Instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Capítulo II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16 – A Instituição deve dispor de espaços físicos, onde se desenvolvam as atividades de cuidado e educação com acessibilidade, qualidade e segurança, garantindo aos estudantes:

I – um ambiente tranquilo para o convívio de estudantes e professores da instituição;

II – infraestrutura física adequada às características dessa oferta de ensino e em consonância com a PPP e o Regimento Escolar;

III – as salas de aula devem ser em número suficiente para atender aos estudantes, observando à proporção de 1,20m² por estudante em cada sala de aula e respeitando o limite máximo do número de estudantes por turma:

a) – 1º ano ao 3º ano - até 20 (vinte) estudantes por professor(a);

b) - 4º ano e 5º ano – até 25 estudantes por professor(a);

c) – anos finais: até 30 estudantes por professor(a);

d) – em turmas cujo atendimento inclua PcD – Pessoas com Deficiência, sugere-se a adequação mediante análise de cada situação, pelo Educador(a) Especial, conforme legislação vigente e normativas do CME/RS.;

e) -- Os critérios para estabelecer o número de estudantes por turma deverão ser definidos a partir de estudo conjunto entre mantenedora, instituição mantida e Conselho Escolar, respeitando a normatização do CME/RS;

IV – área administrativo-pedagógica com salas para direção, apoio pedagógico, secretaria e sala dos professores;

V - sala de leitura com ventilação e iluminação natural direta, proteção nas janelas com incidência de sol, mesas para consulta, cadeiras, estantes e responsável pelo seu funcionamento.

VI – sala de recursos multifuncionais para desenvolvimento exclusivo de atividades múltiplas, realizadas pelo educador especial;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

VII – espaço para Educação Física e recreação:

a) – área térrea própria para a prática de Educação física e recreação junto à escola com espaço coberto e/ou descoberto;

b) – recomenda-se que a área destinada à praça com brinquedos seja mantida com areia ou grama;

VIII – cozinha e refeitório devidamente equipados com utensílios e área para armazenamento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição e saúde e o acesso à cozinha deve possuir barreira, uma portinhola ou similar provida de tranca que impeça o acesso dos estudantes. A cozinha deve receber inspeção do CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

IX – instalações sanitárias para estudantes, independente por gênero, e para os professores, em construção de alvenaria, com ventilação natural, com piso e paredes revestidos de material liso e lavável, com equipamento nas seguintes proporções:

a) – um (01) lavatório para cada 50 estudantes ou fração;

b) - um (01) vaso sanitário para cada 25 estudantes ou fração;

c) - um (01) lavatório e um (01) vaso sanitário para cada vinte e cinco (25) estudantes ou fração quando conjugados;

d) – banheiro com um (01) lavatório e um (01) vaso sanitário para cada vinte professores ou fração, preferencialmente com chuveiro;

e) – um (01) vaso sanitário adaptado para PcD – Pessoas com Deficiência, preferencialmente com chuveiro,

X – as salas de aula devem estar equipadas com uma mesa/cadeira escolar e uma cadeira por estudante, adequada à faixa etária e/ou suas necessidades; mesa e cadeira para o professor, armário (opcional) e quadro de giz ou similar;

XI – as salas de aula devem ter aeração e iluminação natural direta e proteção adequada nas janelas com incidência de sol.

XII – ao adotar o regime de tempo integral, a escola deve prover local interno para repouso, podendo ser dentro da sala de atividades, com equipamentos e materiais necessários e quando não utilizados, estes devem ficar dispostos em local arejado e que não cause risco aos(às) estudantes;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

Parágrafo Único – Os ambientes internos e externos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene e segurança.

TÍTULO III REGIMENTO ESCOLAR

Art. 17 – O Regimento Escolar é o documento legal que define e normatiza a estrutura, organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino;

Art. 18 - O encaminhamento do Regimento Escolar de cada instituição de Educação Básica para aprovação por este Conselho deverá ser feito pela Mantenedora.

§ 1º - A análise do texto Regimental realizada por este CME poderá ensejar correções a serem, de imediato, elencadas e conduzidas à Mantenedora para sua incorporação;

§ 2º - A aprovação do Regimento Escolar, com mudanças a serem operacionalizadas no ano seguinte a sua aprovação, por este CME é condição para a autorização de funcionamento das Escolas de Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Restinga Sêca.

Art. 19 – As Diretrizes para elaboração de Regimento Escolar devem ser seguidas de acordo com a legislação vigente emitida por este CME.

TÍTULO IV PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA

Art. 20 – A Proposta Político-Pedagógica – PPP – é um documento que apresenta a identidade da instituição que pressupõe a interdependência da autonomia pedagógica, administrativa e financeira de acordo com o PGAE- Programa de Gestão e Autonomia Escolar.

§ 1º - A PPP define os objetivos, diretrizes e ações que a escola desenvolverá ao considerar a legislação educacional vigente e as proposições da comunidade escolar dentro de uma concepção democrática.



§ 2º - O documento do caput deste artigo descreve as características da instituição por meio das propostas de trabalho organizadas ao se pensar na formação cidadã dos estudantes.

Art. 21 – A elaboração da PPP pode considerar a forma de trabalho já realizado e introduzir novas propostas ao visar à renovação do fazer educacional devendo:

I – embasar-se em documentos educacionais orientadores quanto à Educação em direitos humanos, à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, à educação das Relações Étnico Raciais, à Educação Musical, à Educação Ambiental, à Comunicação não Violenta, à Educação Fiscal, à Educação Patrimonial e à Educação para o Trânsito e a Lei de Tradições Gaúchas,

II – contemplar os anseios dos segmentos da comunidade escolar, articulados com a legislação vigente e expressos em proposições pedagógicas.

Art. 22 – A PPP, Proposta de construção coletiva que respeita a comunidade e os sujeitos das aprendizagens entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, bem como com seus deveres, deve contemplar:

I – Dados de Identificação da instituição;

II – Diagnóstico da realidade concreta da escola e dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo, devendo considerar a organização da instituição de tal modo que seja compatível com as características e exigências de seus sujeitos, questões de acessibilidade, além da natureza e finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional;

III – Filosofia da instituição, com bases norteadoras para a organização do trabalho pedagógico, explicitadas em ações concretas;

IV – Organização Curricular com metodologia de trabalho pedagógico e objetivos que explicitem a relação conteúdos e qualidade das aprendizagens, voltada para o desenvolvimento de conhecimentos – saberes, competências, habilidades, valores e práticas;

V – Avaliação como programa de acompanhamento de acesso, permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

VI – Avaliação Institucional interna complementada pelas avaliações externas, com o objetivo de pensar, organizar e reestruturar a instituição com a participação da comunidade escolar para a melhoria da educação, explicitando os instrumentos de coleta das informações necessárias para essa ação, além disso a divulgação e a discussão periódica, dos resultados das avaliações;

VII – Explicitação das funções que compõem a organização administrativa e pedagógica, descrevendo um programa de formação inicial e continuada dos(as) profissionais, bem como os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa

VIII – Órgãos colegiados e de representação estudantil;

IX – Referências bibliográficas.

Art. 23 - Caberá à Instituição de Educação Básica elaborar e executar a sua PPP, em consonância com o Regimento Escolar e legislação educacional vigente;

Art. 24 - A elaboração da PPP deve envolver todos os segmentos da comunidade escolar;

Art. 25 – A apresentação da PPP é condição para a autorização de funcionamento das Escolas de Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca.

TÍTULO V

FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 26 – Para atuar na Educação Básica o (a) professor(a) docente deve ter a seguinte formação:

I – Educação Infantil – Licenciatura em Pedagogia;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Licenciatura em Pedagogia;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais - Licenciatura específica por componente curricular;

§ 1º - A mantenedora incentivará a valorização dos profissionais da Educação por meio do aperfeiçoamento profissional continuado, visando contemplar a formação permanente e o cumprimento da legislação vigente;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

§ 2º - O (A) professor(a) deve ter formação continuada de estudos relacionados à Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva e serviço de orientação e acompanhamento da Equipe Multiprofissional de Ações Interdisciplinares no planejamento de atividades e ações pedagógicas.

Art. 27 – Entende-se por profissional da Educação Básica:

I – trabalhador em educação docente – professor(a) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

II – trabalhador em educação não docente monitor(a) de escola, auxiliar de escola ou estagiário(a), profissional de apoio, secretário(a) escolar, vigilante, porteiro, servente de escola, serviços gerais e outros, com formação conforme função exercida e legislação vigente.

§ 1º - Haverá a possibilidade da contratação de estagiários, estudantes de Pedagogia ou de nível médio, modalidade normal, para atuar como trabalhador em educação não docente.

§ 2º - Haverá a possibilidade do trabalho voluntário, para trabalhador(a) em educação docente e não docente, respeitada a formação mínima exigida nesta Resolução, bem como cumprimento da legislação pertinente do voluntariado (Lei Federal nº 9.608 de 18/02/1998).

Art. 28 – A mantenedora da Instituição de Educação Básica deverá dispor de profissionais ou equipe multiprofissional para assessoria e atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, sendo indispensáveis:

a) – Professor(a) com formação em Pedagogia ou com pós graduação em educação para atuar como Supervisor (a)/Coordenador(a) Pedagógico(a) com carga horária conforme definição da mantenedora;

b) – Nutricionista com carga horária conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Poderão compor o caput deste artigo, profissionais como Psicólogo(a), Fonoaudiólogo(a), Psicopedagogo(a), Assistente Social e outros que a mantenedora entender como necessário, e que estejam de acordo com a legislação vigente.

Art. 29 – A direção de Instituição de Educação Básica deve ser exercida por profissional formado(a) em curso de graduação ou em nível de Pós –Graduação na área de Educação, conforme legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

Art. 30 – Durante todo o período de funcionamento da Instituição é necessário um(a) professor(a) responsável com a formação mínima conforme o artigo 27 e 28.

TÍTULO VI

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 31 – A oferta regular de Educação Básica em Instituição pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca efetiva-se com o atendimento do descrito nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 32 – O processo para credenciamento e/ou recredenciamento e a autorização de funcionamento, determinado no art. 6º, §§ 2º e 3º, desta Resolução, deve ser encaminhado à SME – Secretaria Municipal de Educação, órgão administrador do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, que após análise enviará ao Conselho Municipal de Educação – CME, órgão normatizador, instituído com as peças a seguir descritas:

I – Ofício com o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento dos níveis que pretende atender e a justificativa desta solicitação, dirigido à presidência do CME/RS, subscrito pelo(a) representante legal da entidade mantenedora;

II – Cópia do Decreto de Criação e de denominação quando se tratar de Escolas Municipais;

III – Cópia da Ata de Criação, do Estatuto ou do Contrato Social para as Escolas privadas, se estes estiverem sido alterados após o cadastro/recadastro junto ao Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca - CME;

IV – Cópia dos Alvarás:

- a)** – de localização e funcionamento de atividades;
- b)** – de Licença Sanitária, no caso de instituição de Educação Infantil Pública ou Privada;
- c)** – de Prevenção e Proteção Contra Incêndios;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

V - Número de Inscrição Cadastral que integra a Instituição ao CME – Conselho Municipal de Educação e comprova a oferta do ensino pela instituição;

VI – cópia do documento de propriedade do imóvel ou da sua locação ou cessão (se a escola for mantida pela iniciativa privada).

VII – Cópia da Proposta Político Pedagógica – PPP;

VIII – Regimento Escolar elaborado conforme normativa vigente e já aprovado;

IX - Cópia do croqui ou planta da instituição assinada por profissional responsável, onde estarão identificados todos os ambientes com legenda de fácil compreensão;

X – Comprovantes da titulação dos(as) profissionais da Instituição de acordo com o quadro Técnico Administrativo Docente – Anexo II;

a) – As comprovações devem ser por meio de certificados ou Históricos Escolares.

XI – preenchimento dos Anexos I e II desta Resolução;

XII – fotografias atualizadas de cada dependência da Instituição.

Art. 33 - A instituição pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca que não possuir credenciamento e autorização de funcionamento, será considerada irregular e seus atos serão nulos para todos os efeitos;

§ 1º - A mantenedora deverá encaminhar o pedido de regularização aos órgãos competentes conforme artigo 32 desta Resolução.

§ 2º - Será encaminhada ao Ministério Público, para as devidas providências, a instituição que continuar irregular após concluídas todas as tentativas de solicitações de regularização por parte do CME.

Art. 34 – O credenciamento e autorização de funcionamento serão concedidos à escola que estiver apta, consideradas as exigências da presente Resolução.

Art. 35 – O credenciamento/recredenciamento concedido à Instituição Básica terá validade de no máximo cinco (05) anos a contar da data de emissão de Parecer do CME/RS, ato legal que a credencia.

Parágrafo Único – Se durante o período máximo de 05 (cinco) anos forem constatadas irregularidades o CME/RS, após medidas expressas no Título VII – Das



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

irregularidades e do descredenciamento e Cessação de Funcionamento desta Resolução, poderá descredenciar e/ou cessar o atendimento da instituição.

Art. 36 – Para o credenciamento/recredenciamento o processo será instruído com as seguintes peças:

I – Ofício com pedido de credenciamento/recredenciamento e a justificativa desta solicitação, dirigido à presidência do CME/RS, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II – Ofício que informa a data da aprovação do Regimento escolar ou novo Regimento para análise e aprovação do CME/RS, com cópia da PPP;

III – outras peças seguem o artigo 32, incisos **III, IV, V, VIII, IX, X, XI e XII**

Art. 37 – O CME/RS poderá cessar o efeito do ato de credenciamento e autorização de funcionamento da Instituição de Educação Básica amparado na Lei do Sistema Municipal de Ensino Nº 2361/2007, e em legislação vigente, conforme alterações que vierem a ocorrer.

Parágrafo Único – A Instituição Escolar que cessar suas atividades, conforme legislação vigente, deverá informar sobre destino da escrituração escolar e dos arquivos passivo e permanente.

TÍTULO VII

DAS IRREGULARIDADES E DO DESCRENCIAMENTO E CESSAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art 38 – A SME – Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe instituem o art. 63, desta Resolução, ao observar irregularidade, procederá da seguinte forma:

I – Expedirá notificação à Instituição de Educação Básica, que conterà na íntegra as irregularidades, bem como a comunicação da instauração de uma Comissão Especial para verificação “in loco”, contendo também a convocação dos responsáveis pela mesma, para que se façam presentes à verificação;

II – A comissão será composta, no mínimo, por dois (02) membros;

III – Após verificação “in loco”, a Comissão Especial deverá elaborar relatório escrito, claro e conciso, que declare a existência ou não do fato irregular descrito;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

IV - Não comprovada a denúncia, o processo será arquivado e neste caso, a instituição ficará, por período determinado, sob observação da SME – Secretaria Municipal de Educação, que poderá, a qualquer tempo, requerer a reabertura do processo;

V – Comprovada a denúncia, será encaminhada de forma expressa ao CME/RS.

Art. 39 – O CME/RS – Conselho Municipal de Restinga Sêca receberá o registro das irregularidades, tomará as providências cabíveis, e dará ciência à Instituição, que terá assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - A Instituição será notificada, se for o caso, para sanar a irregularidade, no prazo que este colegiado determinar;

§ 2º - Transcorrido o prazo, sem que seja sanada a irregularidade, a Instituição será advertida ou interditada temporariamente, conforme a análise do caso;

§ 3º - Se, ainda assim, a Instituição deixar o prazo passar e não sanar a irregularidade, a presidência do CME/RS lavrará termo expresso que declare cessado o efeito do ato de autorização de funcionamento da Instituição;

§ 4º - A mantenedora da rede privada que tiver Instituição da Educação Básica com o ato de autorização cessado, com base no art. 35 desta Resolução, só poderá solicitar nova autorização de funcionamento, para qualquer Instituição mantida, transcorridos 01 (um) ano da data da declaração de cessação do efeito do ato de cessação.

Art. 40 – A Instituição de Educação Básica, devidamente credenciada e autorizada para funcionamento, que não possuir espaços físicos adequados para o desenvolvimento das atividades de cuidado e educação, conforme os artigos do Título II – Da Infraestrutura e Organização Pedagógica da Instituição da Educação Básica desta Resolução, será descredenciada por este colegiado.

§ 1º - Será composta, pelo CME/RS, Comissão averiguadora das irregularidades, que deverá comprovar tais aspectos por meio de verificação “in loco”, seguida de Relatório de verificação;

§ 2º - Caso sejam comprovadas as irregularidades pela Comissão Averiguadora, a Instituição de Educação Básica será notificada e, posteriormente,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

se não sanadas as irregularidades, a mesma será advertida, por escrito, e a situação encaminhada ao plenário do CME/RS para análise do caso e decidirá sobre:

a) – Descredenciamento temporário: ato por meio de Parecer que estabeleça prazo para sanar as irregularidades;

b) – Descredenciamento permanente: ato por meio de Parecer que descredencia sem a possibilidade de novo pedido pela mantenedora, pelo prazo de 1(um) ano a contar da aprovação do Parecer emitido pelo CME/RS, de acordo com o artigo 37, § Único desta Resolução.

§ 3º - O ato de descredenciamento e cessação de funcionamento implica na suspensão do atendimento aos estudantes.

Art. 41 – A cessação de funcionamento de Instituição da Educação Básica, devidamente autorizada pelo CME/RS, consiste no encerramento da oferta de ensino desta como um todo ou em parte.

§ 1º - A suspensão temporária de funcionamento é admitida de parte – Creche, Pré-Escola, Anos Iniciais e Finais – ou total, em razão de circunstâncias excepcionais e passageiras, devidamente analisadas pelo CME/RS;

§ 2º - A cessação de funcionamento ocorrerá, preferencialmente, sempre ao final do semestre ou da unidade de tempo estabelecida na organização adotada pela Instituição, salvo quando houver transferência de todos(as) os(as) estudantes desta etapa.

Art. 42 - A Instituição que, por decisão de sua mantenedora, cessar totalmente o funcionamento autorizado, será descredenciada e terá cessada a autorização de funcionamento mediante Parecer deste Conselho, com base em processo encaminhado pela SME.

§ 1º - Em se tratando de instituições privadas, pedido de descredenciamento e de cessação de funcionamento de estabelecimento para a oferta da Educação Básica deverá ser encaminhado à SME – Secretaria Municipal de Educação, até sessenta (60) dias antes do encerramento das atividades;

§ 2º - Caso a mantenedora da iniciativa privada tenha interesse em novamente oferecer esta etapa, o prazo para a abertura de processo não poderá



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

ser inferior a um (01) ano, a contar da exarção do Parecer de cessação de atividades.

§ 3º - No caso de Escola pública, a mantenedora deverá juntar ao processo a aceitação expressa pela comunidade, por meio de ata feita em assembleia dirigida pelo Conselho Escolar da mesma.

Art. 43 – A solicitação de emissão de ato de descredenciamento por cessação de funcionamento de curso será constituída pelas seguintes peças:

I – Ofício do representante legal da entidade mantenedora dirigido à presidência do CME/RS;

II – Justificativa para o encerramento da oferta de ensino;

III – Informação sobre o destino dos(as) estudantes remanescentes, se Instituição pública municipal ou que mantenha convênio/contrato com o Poder Público Municipal;

IV – Cópia dos atos de criação da Escola e dos de designação, denominação e, se for o caso, reorganização da escola, quando se tratar de Instituição Pública Municipal;

V – Cópia do ato de credenciamento da escola e de autorização para funcionamento da etapa de ensino;

VI – Cronograma de encerramento do funcionamento, se for o caso;

VII – Informações sobre as condições e o destino da escrituração escolar e do arquivo passivo e permanente;

VIII – Cópia da ata de reunião de comunicação prévia aos segmentos escolares atingidos pela decisão de cessar o funcionamento de curso ou do estabelecimento, onde deve constar o exposto no § 3º do artigo 40.

Art. 44 – Recebido o pedido que trata da cessação de funcionamento de curso de Educação Básica, a SME designará Comissão Verificadora, “in loco”, para avaliar:

I – Conformidade dos dados e das informações nele contidos com a realidade da Instituição;

II – Condições da escrituração escolar e do arquivo passivo que permitam a constatação da identidade de cada estudante, bem como a regularidade de frequência.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

Art. 45 – A Instituição de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino que encerrar suas atividades e não solicitar ao CME/RS o descredenciamento e a cessação da autorização de funcionamento, estará em situação irregular e seus atos serão nulos para todos os efeitos.

Parágrafo Único – Para fins de arquivamento do processo da referida Instituição, observar-se-ão as alíneas IV e V do art. 38.

Art. 46 – A cessação do funcionamento da Instituição deverá ser informada com no mínimo, sessenta (60) dias de antecedência do ato à SME e ao CME/RS.

Art. 47 – O CME/RS receberá o registro normal de irregularidade e tomará as providências cabíveis, de acordo com a presente Resolução, em especial ao exposto no art. 37.

TÍTULO VIII DA TROCA DE SEDE

Art. 48 – Na mudança de sede, a mantenedora encaminhará o pedido à SME, órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, que após análise enviará o processo ao CME/RS, instruído com as peças referentes à nova sede a seguir descritas:

I – Ofício contendo o pedido de troca de sede e a justificativa desta solicitação, dirigido à presidência do CME/RS, subscrito pelo(a) representante legal da entidade mantenedora;

II – Cópia do Parecer de autorização da sede anterior, com identificação da Instituição e comprovação da oferta do ensino;

III - Ofício que informa a data de aprovação do Regimento Escolar ou novo Regimento para análise e aprovação do CME/RS, com cópia da PPP;

IV – Preenchimento do Anexo I desta Resolução;

V – Outras peças seguem o art. 32, incisos III, IV, VIII, IX e XII.

Parágrafo Único – Caso ocorram alterações no Quadro de Pessoal, deverão ser encaminhados os comprovantes de titulação dos (as) trabalhadores em Educação da Instituição, bem como o Anexo II, desta Resolução devidamente preenchida.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

Art. 49 – O processo de credenciamento da sede antiga deve ser, preferencialmente, concomitante ao credenciamento da nova sede.

Art. 50 – O atendimento aos (às) estudantes na nova sede, somente deverá ocorrer após o seu credenciamento.

Art. 51 – A mudança de endereço da Instituição, deverá ser informada com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência do ato à SME e ao CME/RS

TÍTULO IX DA TROCA DE MANTENEDORA

Art. 52 – A entidade mantenedora da Instituição de Educação Básica é responsável pelo provimento de todas as condições de infraestrutura, instalações e equipamentos, assim como pela garantia do número de profissionais da educação necessários à oferta qualificada do ensino e aprendizagem.

Art. 53 – Entende-se por troca de mantenedora, a transferência de responsabilidades entre entidades, sejam privadas ou públicas, regradas de acordo com sua natureza jurídica, cujo objeto é a instituição mantida como um todo, assumida integralmente pela nova mantenedora.

Art. 54 – A troca de mantenedora deve assegurar, no mínimo, a continuidade dos requisitos básicos de recursos materiais e de pessoal para a oferta de um ensino qualificado, sem descontinuidade ou sobressalto das atividades educacionais, estando a nova mantenedora informada sobre as condições administrativas e de financiamento.

Art. 55 – A troca de mantenedora somente será oficializada à entidade que possuir cadastro no Sistema Municipal de Ensino e que direta ou por qualquer instituição mantida, não tenha cometido, nos últimos três (03) anos, as irregularidades elencadas na presente Resolução.

Art. 56 – A transferência de manutenção entre entidades privadas, ou seja, de mesma natureza jurídica é uma transação expressa em contrato devidamente registrado no qual celebram um acordo de cláusulas definidas quanto às responsabilidades e obrigações para manter uma instituição e assim, uma entidade passa a assumir os compromissos de outra que se retira totalmente dessa tarefa.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

Art. 57 – A partir dessa caracterização, para que o CME/RS se manifeste, por meio de Parecer, ao tomar conhecimento da transferência de manutenção das instituições de ensino da rede privada, devem integrar o processo os documentos abaixo relacionados:

I – da atual mantenedora:

a) Ofício dirigido à presidência do CME/RS, devidamente identificado e com assinatura do(a) representante legal, comunicando a troca de mantenedora;

b) Cópia da ata da reunião realizada entre os(as) representantes da instituição, com a devida identificação de seus membros, em que conste a decisão de transferir a manutenção, a exposição de motivos e dos procedimentos adotados para dar ciência à comunidade escolar sobre a decisão tomada;

II – Da nova mantenedora

a) Ofício do(a) representante da entidade dirigido à presidência do CME/RS, devidamente identificado e com assinatura, comunicando que concorda em assumir a manutenção;

b) Cópia da ata da reunião realizada entre os(as) representantes da entidade, devidamente identificados, em que conste a exposição dos motivos que levam a essa aceitação;

c) Cópia atualizada do Contrato Social ou Estatuto da entidade com o devido registro;

d) Cópia atualizada do CNPJ;

e) Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

f) Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Declaração da capacidade de autofinanciamento, referindo que pode assumir as responsabilidades de manutenção, com identificação do declarante e assinatura;

h) Cópia do registro no CME/RS, com identificação da instituição e comprovação da oferta do ensino.

Art. 58 – A transferência de manutenção entre entidades públicas pode ocorrer entre Estado e Município. Mediante legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

Art. 59 – Processos que vierem a reverter a municipalização ou a estadualização de escolas públicas devem, ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação para sua manifestação.

Art. 60 – Após a conclusão do ato administrativo que regulariza a troca de mantenedora, o Poder Público competente deverá, por ato próprio, designar e denominar a escola pela qual passou a ser responsável.

Art. 61 - O CME/RS, ao manifestar-se sobre a troca de manutenção, emitirá Parecer de credenciamento ou descredenciamento e consignará que a instituição pública passará a integrar ou deixará de integrar o Sistema Municipal de Ensino, conforme o caso.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – À mantenedora incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar e coordenar as atividades da instituição ligada à Educação Básica, zelando pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, normatizador do Sistema Municipal de Ensino.

Art 63 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação – SME, enquanto órgão administrador do Sistema Municipal de Ensino, realizar a orientação, o acompanhamento, a supervisão, a avaliação e o assessoramento às instituições públicas e privadas do Sistema, observando:

- I – Cumprimento da legislação vigente;
- II – Efetivação da legislação educacional;
- III – Condições de acesso e permanência de estudantes na Educação Básica;
- IV – Processo de melhorias da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na PPP e o disposto na regulamentação vigente;
- V – Qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos;
- VI – Regularidade dos registros de documentação e arquivo;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

VII – Oferta e execução de programas suplementares, de material escolar, transporte e alimentação, quando escola pública.

Art. 64 - Esta Resolução deve ser operacionalizada respeitando as normativas aqui exaradas.

Art. 65 - Os casos omissos e as questões suscitadas para esta Resolução são resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca.

Art. 66. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CME N°01/2015, os artigos número 13 das Resoluções N° 02/2012 e N° 01/2014.

Restinga Sêca, 20 de julho de 2022.

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário, em Sessão Plenária do dia 31 de agosto de 2022.

Antonina Garcia Cavalheiro
Assessora Técnica

Adriana Maria Soares Cassol
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL.
Parecer CEEEd nº 1.400, de 11 de dezembro de 2002. Estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.ceed.rs.gov.br>>.

_____. **Parecer CEEEd nº 867, de 05 de dezembro de 2007.** Manifesta-se sobre a transferência de manutenção de instituições de ensino da rede privada e transferência de instituições de ensino públicas entre o Estado e os municipais no Sistema Estadual de Ensino. Estabelece orientações para a instrução de processo a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação. Disponível em: <<http://www.ceed.rs.gov.br>>.

_____. **Resolução CEEEd nº 314, de 04 de maio de 2011.** Dispõe sobre o credenciamento e a autorização para funcionamento de educação infantil e de ensino fundamental de nove anos de duração no Sistema Estadual de Ensino, em decorrência da Lei federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006. Revoga a Resolução CEEEd nº 294, de 09 de julho de 2008. Disponível em: <<http://www.ceed.rs.gov.br>>.

_____. **Resolução CEEEd nº 320, de 04 de janeiro de 2012.** Atualiza normas para o credenciamento de estabelecimento de ensino e autorização para funcionamento de cursos e regula procedimentos correlatos. Dá nova redação ao art.12 da Resolução CEEEd nº 300, de 15 de julho de 2009. Disponível em: <<http://www.ceed.rs.gov.br>>.

_____. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368
CEP – 97200-000 RESTINGA SÊCA/RS
E-MAIL; cme@restingaseca.rs.gov.br

Parecer CNE/CEB n° 002, 30 de janeiro de 2008.

Solicitação de Parecer sobre formação e atuação de docentes na organização pedagógica do Ensino Fundamental, considerando a lógica dos ciclos de formação humana. Disponível em:

<<http://www.portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao>>.

_____. **Parecer CNE/CEB n° 20, 11 de novembro de 2009.** Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao>>.

_____. **Resolução CNE/CEB n° 5, de 17 de dezembro de 2009.** Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao>>.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R: 237
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO INFORMATIVO DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CADASTRO CME/RS Nº. _____

1) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome Fantasia da Instituição conforme CNPJ ou Decreto Municipal	
Mantenedora/Razão Social	
Endereço completo da Instituição:	
Bairro:	
CEP:	Telefone:
E-mail:	

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R: 237
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

Nome do proprietário/presidente da Instituição, se privada:	
Endereço:	
Fone Residencial:	Celular:
E-mail:	
Nome do Responsável pela Direção da Instituição Pública:	
Fone Residencial:	Celular:
E-mail:	

Escola de Educação Básica: () EI () EF () EB

() Pública () Particular () Filantrópica () Comunitária () Confessional.

2) ATOS E REGISTROS LEGAIS:

2.1) Escola pública

A) Atos

Decreto de Criação nº	Data
-----------------------	------

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R: 237
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

Decreto de Denominação nº	Data
Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento nº	Data
Outros	

B) Alvará da Licença da Vigilância Sanitária nº _____. (Somente para o atendimento da Educação Infantil)

Data da Emissão:	Prazo de Validade:
------------------	--------------------

C) Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios nº _____.

Data da Emissão:	Prazo de Validade:
------------------	--------------------

2.2) Escola privada

A) CNPJ

Nº:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R: 237
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

Anexar cópia caso haja alteração após cadastro/recadastro anual

(requerer cópia pelo site <http://www.receita.fazenda.gov.br>)

B) Contrato Social ou Estatuto com a Ata de Criação (enviar cópia somente se houve alteração após o Recadastro Anual da Mantenedora)

Data da Criação da Empresa:
Data da última alteração:

C) Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades nº _____. (exceto escola pública)

Data de Emissão:	Prazo de Validade:
------------------	--------------------

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R: 237
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

D) Alvará da Licença da Vigilância Sanitária nº _____.

Data da Emissão:	Prazo de Validade:
------------------	--------------------

E) Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios nº _____.

Data da Emissão	Prazo de Validade:
-----------------	--------------------

F) Localização do Imóvel: (contrato de locação ou certidão do cartório do registro de imóveis ou termo de cessão de uso, conforme o caso)

imóvel locado imóvel próprio termo de cessão de uso outros

Data do início do contrato:
Data do término do contrato:

G) Declarações (se tiver sofrido alterações após o cadastro/recadastro anual da mantenedora):

Contribuições Sociais:

Regularidade Financeira:

3) ESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R: 237
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

A) Prédio de: () Alvenaria () Similar. Especificar: _____

B) Nº de Blocos _____ Nº de Pavimentos _____

C) Prédio: () Próprio () Conveniado () Cedido () Locado () Outro _____

D) Bebedouros: () NÃO () SIM. Quantidade: _____

Localização:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R: 237
 CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
 e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

ANEXO II

QUADRO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DOCENTE – QTAD

Informar todas as pessoas relacionadas à instituição: Direção, Supervisão Escolar, Docentes, Educadores Especiais, Monitores, Auxiliares de turma, Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza, Serviços de Apoio, etc., conforme realidade da escola.

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO*	TITULAÇÃO (CONCLUÍDA)	NOME DA TURMA E FAIXA ETÁRIA	Nº DE ESTUDANTES**			SALA m2	HORÁRIO DE TRABALHO INÍCIO Intervalo Término
				M	T	INTE G R A L		



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R: 237
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

** Informar o nº real de estudantes matriculados(as).

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.

Nome do(a) Responsável: _____ **Função:** _____

Assinatura: _____

Restinga Sêca, _____ **de** _____ **de 20** ____.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16CA-8740-B933-C5E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 01/08/2023 11:25:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/16CA-8740-B933-C5E7>